



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de março de 2021.

Atos do Executivo

DECRETO nº 10, de 03 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, EXIGIDO PELO FUNDEB 60%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDEB destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino seja oferecido, de sua duração, da idade dos alunos, do turno de atendimento e da localização da escola;

CONSIDERANDO que os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental;

CONSIDERANDO o plano de ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e todas as metas alcançadas em 2020;

CONSIDERANDO que no mínimo de 60% (sessenta por cento) desses recursos devem ser destinados anualmente à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, sendo a

parcela restante (de no máximo 40%(quarenta por cento)) aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública;

CONSIDERANDO que o abono é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a ocorrência de abono, mesmo tendo caráter provisório e excepcional, deve ser normatizado e definido em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 (art. 17 da Lei 1.533/2020 de 22 de junho de 2020), autoriza a concessão de abono.

DECRETA:

Art. 1º. Em caso de ocorrência de abonos como forma de pagamento resultante dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, o mesmo estará vinculado ao critério de assiduidade do respectivo profissional do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo Único. Terão direito ao abono, atendidos os critérios deste Decreto:

I. Professores em exercício da docência em escolas municipais;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de março de 2021.

Atos do Executivo

II. Professores em exercício de apoio pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;

III. Professores no exercício das funções de magistério: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Gestores e Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico.

Art. 2º. O pagamento do abono dar-se-á no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os professores gestores e coordenadores a serviço na sede da Secretaria de Educação, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os professores, gestores e coordenadores das turmas avaliadas no IDEB 5º e 9º anos e no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os professores, gestores e coordenadores das demais turmas.

Art. 3º. O cálculo do valor a ser pago aos profissionais do magistério, estão em consonância com a LC 173/2020, assim como, com a LC 178/2021, mantendo-se o pleno equilíbrio fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, 03 de março de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito